



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de São Domingos do Capim
CGC 04.807.294/0001-19

Parecer do Controle Interno nº 001/2018

Processo nº 001/2018 CMSDC

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Advocatícios

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa BIZ E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Travessa Mariz e Barros, nº 2551 – Sala 504 - Marco – Belém – Pará – CEP: 66080-471**, para prestação de serviços de *assessoria e consultoria Jurídica em processo de* Direito Municipal, Direito Administrativo e Administração Pública, Direito Civil, com ênfase no Terceiro Setor, Direito Processual Civil, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário da *Câmara Municipal de São Domingos do Capim – PA.*

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Contratação Direta

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de São Domingos do Capim
CGC 04.807.294/0001-19

O art. 25 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Os serviços técnicos a que se refere o artigo acima mencionado, não geram dúvidas que os serviços ora contratado, incluem-se fundamentados no mesmo, uma vez que estão contemplados em mais de uma hipótese legal, como: estudos técnicos, planejamentos, pareceres, avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como já está descrito no parecer jurídico “a natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar”.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, entendo que a Câmara Municipal, neste processo, observou a legislação vigente na contratação dos serviços advocatícios ao norte citados.

É o parecer.

São Domingos do Capim, 03 de janeiro de 2018.

ISABEL CRISTINA BASTOS PONTES
Controle Interno